



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTODEFESA E PREVENÇÃO DE ABUSOS E VIOLÊNCIA EM RAZÃO DE GÊNERO, RAÇA, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município da Serra, o Programa de Defesa e Prevenção de Abusos e Violência em razão de gênero, raça, intolerância religiosa, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º O Programa terá por finalidade:

- I - preparar crianças e jovens para a identificação e reação às diversas formas de violências;
- II - garantir o acesso às técnicas de treinamento de defesa pessoal;
- III - desenvolver políticas e programas de combate a violência de gênero, raça, intolerância religiosa e orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a reduzir o risco de episódios violentos no âmbito das unidades de ensino e da comunidade; e
- IV - educar crianças e jovens sobre as formas de abuso, assédio e violência emocional e física.

Art. 3º O Programa constitui um modelo de prestação de serviços centrado, desenvolvimento de estratégias e realização de atividades na rede municipal de ensino e deverá oferecer especificamente:

- I - treinamento aos profissionais de Educação Física em técnicas de defesa pessoal;
- II - oferta de aulas de defesa pessoal, bem como do conteúdo filosófico da luta escolhida;
- III - planejamento adequado dos espaços e equipamentos necessários às aulas e treinamento dos alunos e oferecer soluções para sua melhoria; e
- IV - adesão a programas e projetos de combate ao preconceito promovido por outras instituições.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor, podendo celebrar convênios ou termo de cooperação com entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no Art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 17 de fevereiro de 2023.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003700390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O programa tem o objetivo de preparar os alunos para prevenção aos abusos e violência em razão de gênero, raça, intolerância religiosa e orientação sexual ou identidade de gênero.

Além do caráter pedagógico, envolvendo toda uma filosofia que orienta e conscientiza os alunos acerca do respeito à diversidade e combate aos diversos tipos de preconceito, também se fundamenta no aprendizado de artes marciais que, não só ensinam a técnica, mas toda a filosofia de se proteger evitando sempre o embate físico.

Portanto, o referido programa é uma forma ampla de conscientização, prevenção e combate a qualquer tipo de discriminação, contribuindo, ainda, para a integridade física das pessoas que porventura sejam alvo de violência.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

